

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1709232	GERALDO ALBINO PEREIRA NETO	MG13048754	23º	479	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Engenheiro Especialista - Engenheiro Civil

**DECRETO Nº 2.061, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS/ADMINISTRADOR, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de **ADMINISTRADOR DE EMPRESAS/ADMINISTRADOR**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, os candidatos abaixo relacionados no ANEXO deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Fazenda (SEFAZ)**.

Para as tratativas dos trâmites admissionais o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta. Caso o(a) candidato(a) não resida no município de Uberaba – MG deverá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

**Art. 2º** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de março de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**ROBERTO TOSTO DIAS**

Secretário de Fazenda

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

**SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº 2.059, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
1713455	JOYCE CRISTINA DELFINO MENDES	MG11986946	15º	476	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Administrador de empresas/Administrador

**DECRETO Nº 2.062, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Uberaba e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19, com 100% do público acima de 18 anos vacinado com as 2 doses, 90% do público acima de 12 anos vacinado com as 2 doses, mais de 54% do público de 5 a 11 anos vacinado com a 1 dose, e mais de 44% do público acima de 18 anos vacinado com a dose de reforço;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 14 de março de 2022 para todo o território estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultativo o uso de máscaras de proteção facial, em locais **abertos**, e **obrigatório** o uso de máscaras que deverá cobrir nariz e boca, em **locais fechados**, cabendo ao estabelecimento orientar o seu uso correto.

**§ 1º** Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

**§ 2º** Recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscara N95 ou PFF2, sem filtro.

**§ 3º** É dever dos estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, de prestação de serviços e outros, sejam públicos ou privados, exigir dos seus empregados, colaboradores, fornecedores e usuários, o uso de máscara de proteção facial, nos **locais fechados**.

**Art. 2º** A recomendação do uso obrigatório de máscara permanece nas seguintes condições abaixo:

**I** - em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo;

**II** - para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19: diabetes mellitus; pneumopatias crônicas graves; hipertensão arterial resistente (HAR); hipertensão arterial estágio 3; hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);

**III** - profissional de saúde em ambiente de trabalho.

**Art. 3º** São medidas de observância obrigatória:

**I** - manter distanciamento de 1,0 (um metro), entre as pessoas;

**II** - é necessária uma higiene adequada e regular das pessoas, tais como lavar as mãos, antebraço e rosto;

**III** - realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, outros) e dos objetos entre a utilização de pessoas;

**IV** - fazer sempre higienização das mãos com álcool 70%;

**V** - evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento de COVID-19, assim como locais com aglomerações de pessoas, incluindo transporte público ou outros locais onde não seja possível manter o distanciamento físico;

**VI** - manter os ambientes bem arejados e ventilados.

**Art. 4º** Para acesso a qualquer evento é exigido do público o seguinte:

**I** - cartão de vacinação para a COVID-19 comprovando a completa imunização contra a COVID-19 (duas doses ou dose única, conforme o caso); ou

**II** - laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo 3 (três) meses (90 dias); ou

**III** - resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

**Art. 5º** A recomendação da desobrigação do uso de máscaras, poderá ser revisada mediante a avaliação do cenário do município, baseada em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo assim, decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil.

**Art. 6º** Ocorrendo alteração na conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.832, de 11 de fevereiro de 2022.

Uberaba (MG), 15 de março de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 2.063, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 10.315/2007, alterada pela Lei Municipal nº 13.511/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia os representantes dos órgãos, movimentos populares e instituições abaixo relacionadas para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na qualidade de membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

**I** - Prefeita ou servidor por ela indicado que o presidirá e terá voto de qualidade: sendo titular a Exma. Sra. Elisa Gonçalves de Araújo e o Sr. Caio Presotto, como seu suplente;

**II** - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos das pessoas com deficiência: sendo titular a Sra. Rosana Beatriz Getúlio Marçal e suplente a Sra. Renata Aparecida Araújo, membros da Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU;

**III** - Federação das Associações de Bairros - FABU: sendo titular o Sr. José Edson de Sousa e como suplente, o Dr. Antônio Donizetti Ferreira;

**IV** - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil: sendo titular o Sr. José Lacerda Sobrinho e como suplente o Sr. Lenan Costa Mascarenhas;

**V** - Sindicato da Indústria da Construção Civil: sendo titular o Sr. Luciano Lopes Veludo e suplente o Sr. Nicolau Laterza Filho;

**VI** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM: sendo titular o Sr. Gilberto Machado Barata de Oliveira e como suplente o Sr. Reinaldo Ribeiro dos Santos;

**VII** - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social: sendo titular a Sra. Gabrielle de Palvas Andrade e suplente o Sr. Wilson Borges de Carvalho;

**VIII** - COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande: sendo titular o Presidente, Sr. Davidson José Chagas e como suplente, o Diretor Administrativo, Sr. Alexandre Sarkis;

**IX** - Secretaria Municipal da Fazenda: sendo titular o Sr. Victor Gregório Rodrigues de Campos e suplente, o Sr. Guilherme Furtado da Silva;

**X** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras: sendo titular o Sr. Pedro Henrique Arduini Guedes e suplente, o Sr. Marcelo Marcos Castro de Carvalho;

**XI** - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos humanos: sendo titular a Sra. Maria de Lourdes Leal dos Santos e suplente, a Sra. Glória Beatriz Souza e Santos;

**XII** - Movimento de Luta pela Moradia: sendo titular a Sra. Maria Cristina Veríssimo Ferro e suplente, o Sr. José Rosa de Assis.

**Art. 2º** O presente decreto atende às exigências do inciso II, do art. 12 da Lei Federal nº 11.124/05 - FNHIS na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, o qual contempla a necessidade da composição de ¼ de representantes de movimentos populares.

**§ 1º** A entidade constante no inciso II, do art. 1º, poderá representar pessoas surdas, mudas, com deficiências física, visual, mental, com doenças crônicas, entre outras.

**§ 2º** A entidade constante o inciso XI, do art. 1º, poderá ser qualquer instituição ou associação que promova de alguma forma a defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 3º** As funções dos Conselheiros encontram-se descritas no Regimento Interno do CGFMHIS, em seu artigo 2º, e na Lei